
TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

entre

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

como Emitente

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

J&F S.A.

como Avalista

Datado de

6 de junho de 2025

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE n.º 35.300.444.728, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, nomeada, neste ato, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("Agente Fiduciário");

e, como avalista, alienante fiduciária, co-devedora solidária e principal pagadora,

J&F S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I-A, Andar 1, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE n.º 35.300.340.825, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("J&F" ou "Avalista");

sendo as pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. A emissão das notas comerciais objeto deste Termo de Emissão, nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei n.º 14.195") ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), destinadas a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") ("Investidores Profissionais", sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário denominados "Titulares"), a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, são realizadas de acordo com as deliberações da reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 6 de junho de 2025 ("Aprovação Societária Emitente"; sendo certo que, para fins deste Termo de Emissão, "Documentos das Obrigações Garantidas" significa, em conjunto, (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) as Notas Comerciais Escriturais; (iv) o Aval (conforme definido abaixo); (v) as Aprovações Societárias (conforme abaixo definido); (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária; (vii) o Instrumento de Derivativos (conforme definido abaixo); e (viii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta).

1.2. Autorização da Avalista

1.2.1. A outorga do Aval e da alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, e a celebração de todos os Documentos das Obrigações Garantidas e eventuais aditamentos aos referidos documentos, foram aprovadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 6 de junho de 2025 ("Aprovação Societária Avalista" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emitente, "Aprovações Societárias").

1.3. Condições Precedentes

1.3.1. A subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais pelos Titulares estão condicionadas, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à verificação integral e cumulativa, ou renúncia expressa e por escrito pelos Titulares, a seus exclusivos critérios, dos seguintes eventos ("Condições Precedentes"):

- (i) comprovação do efetivo resgate antecipado facultativo de 3.000.000 (três milhões) de Notas Comerciais Escriturais Privadas (conforme definido abaixo) emitidas em favor do Banco Bradesco S.A.;
- (ii) a formalização, pelo Agente Fiduciário, e a entrega à Emitente, dos respectivos termos de liberação, devidamente assinados, referentes às garantias outorgadas aos titulares das notas comerciais escriturais privadas emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão de notas comerciais escriturais da J&F S.A., realizada em 14 de maio de 2025 ("Notas Comerciais Escriturais Privadas"), conforme contratos listados abaixo:
 - (a) *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia"*, celebrado em 13 de maio de 2025 entre a Avalista e o Agente Fiduciário;
 - (b) *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Prime Victory Company S.A. em Garantia"*, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Avalista, a Prime e o Agente Fiduciário;
 - (c) *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia"*, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Avalista, a Prime e o Agente Fiduciário.
- (iii) a averbação, nos livros de registro de ações nominativas da Emitente, da liberação das garantias mencionadas no item (ii), alíneas (a) e (c) acima;
- (iv) formalização, pela Emitente, Avalista e pelo Agente Fiduciário, do Contrato de Alienação Fiduciária e deste Termo de Emissão, bem como os protocolos para registro do Contrato de Alienação Fiduciária e deste Termo de Emissão perante os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) registro da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emitente, com a devida anotação da titularidade fiduciária em nome dos Titulares, conforme os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

1.3.2. Caso quaisquer das Condições Precedentes não seja verificada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares até o dia 12 de junho de 2025 (inclusive), os Titulares não serão obrigados a subscrever ou integralizar as Notas Comerciais Escriturais, devendo as Notas Comerciais Escriturais serem canceladas pela Emitente em até 10 (dez) dias após o término de referido prazo.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 14.195 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 9º, §1º, inciso II, e 26, *caput* e inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de notas comerciais escriturais realizada por emissor com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Profissionais.

2.2.3. Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.3 abaixo. Para fins deste Termo de Emissão, “Documentos da Oferta” significa todos os documentos elaborados pela Emitente ou pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) destinados ao fornecimento de informações relativas à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores, como, por exemplo, os documentos submetidos com o requerimento de registro, o Anúncio de Início (conforme definido abaixo), o Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.2.4. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 (i) o Anúncio de Início; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, inciso VI do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”).

2.4. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações Societárias

2.4.1. Nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 14.195 e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável:

- (i) a ata da Aprovação Societária Emitente será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”, (“Jornal de Publicação Emitente”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido Jornal de Publicação Emitente na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-

Brasil”), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar perante a JUCESP e publicar a ata da Aprovação Societária Emitente no Jornal de Publicação Emitente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP; e

- (ii) a ata da Aprovação Societária Avalista será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial”, (“Jornal de Publicação Avalista”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido Jornal de Publicação Avalista na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, conforme legislação em vigor. A Avalista deverá protocolar perante a JUCESP e publicar a ata da Aprovação Societária Avalista no Jornal de Publicação Avalista no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva realização, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP.

2.4.1.1. A Emitente e a Avalista deverão enviar aos Titulares e ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da respectiva Aprovação Societária, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do seu respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da respectiva publicação mencionada na Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Caso a integralização das Notas Comerciais Escriturais seja realizada mediante cessão dos Créditos (conforme definido abaixo), referida integralização deverá ser realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

2.5.3. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de

valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

2.5.4. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

2.6. Registro da Alienação Fiduciária

2.6.1. Uma vez celebrado, o Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emitente, pela Emitente, às suas expensas, conforme os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que o Agente Fiduciário deverá receber uma cópia digitalizada dos instrumentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.6.2. Todos os custos relacionados ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária serão arcados pela Emitente. Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos acima previstos, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.7. Registro deste Termo de Emissão

2.7.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados e/ou averbados, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Emitente e da Avalista, pela Emitente, às suas expensas.

2.7.2. A Emitente deverá realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Termo de Emissão e de seus aditamentos perante o referido cartório na data de sua celebração, e encaminhar ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo, cópia do respectivo comprovante de protocolo.

2.7.3. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data em que este Termo de Emissão for registrado ou qualquer aditamento a este Termo de Emissão for averbado, conforme o caso, uma via original devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, de referido documento.

2.7.4. Todos os custos relacionados aos registros e/ou averbações deste Termo de Emissão e de seus aditamentos serão arcados pela Emitente. Caso a Emitente não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 2.7.2 acima, o Agente Fiduciário poderá

promover os protocolos acima previstos, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a: (i) a fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; (ii) a fabricação, comercialização e armazenamento de papel; (iii) comercialização, importação e exportação de celulose; (iv) prestação de serviços, armazenamento, transporte, distribuição de celulose a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de logística, armazenamento e distribuição de transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e marítimos de celulose; (v) atividades de apoio à produção florestal; (vi) atividade de serviços especializados de apoio administrativo; (vii) atividades de processamento de biomassa, produção sustentável de madeira e comércio madeireiro; (viii) cultivo de árvores; (ix) cultivo de mudas em viveiros florestais; (x) exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias; (xi) extração de madeira em florestas plantadas; (xii) importação de equipamentos; (xiii) importação e exportação de produtos agroflorestais e correlatos; (xiv) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (xv) prestação de serviços rurais a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de reflorestamento, preparação de área de cultivo, plantio de mudas, colheita, carregamento e o transporte de produtos agroflorestais e correlatos; (xvi) produção e distribuição de energia elétrica; (xvii) produção e comercialização de produtos agroflorestais e correlatos, e geração e comercialização de créditos de carbono; (xviii) produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas; (xix) realização de atividades diretamente relacionadas a quaisquer das atividades descritas nos incisos anteriores; (xx) operação de terminais portuários; e (xxi) administração de bens próprios.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos em dinheiro recebidos em pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais serão destinados pela Emitente para usos corporativos gerais. As Notas Comerciais Escriturais Privadas, recebidas em pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, serão objeto de aditamento de seus termos e condições, para refletirem os termos e condições de prazo e remuneração das Notas Comerciais Escriturais, e serão mantidas pela Emitente até a Data de Vencimento.

3.2.1. Sem prejuízo da previsão acima, a Emitente obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, sempre que assim for solicitado por este último, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, a declaração de utilização dos recursos, bem como os demais documentos inerentes que

comproven o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais na forma descrita acima.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), na Data de Emissão sendo (i) R\$ 3.000.001.000,00 (três bilhões e um mil reais), na Data de Emissão, para as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 9.999.999.000,00 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão, para as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 3.000.001 (três milhões e um mil) Notas Comerciais Escriturais ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), e a segunda série composta por 9.999.999 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Notas Comerciais Escriturais ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, "Notas Comerciais Escriturais").

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. As funções de banco liquidante serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

3.6.2. As funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas)*

Séries, da Eldorado Brasil Celulose S.A.”, celebrado entre a Emitente, o Banco Bradesco BBI S.A. e a Avalista (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.7.3. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.4. Não será admitida distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 12 de junho de 2025 (“Data de Emissão”).

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem registradas em nome dos Titulares na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento, pela Emitente e pela Avalista, (a) de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (i) o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos eventualmente aplicáveis, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; (ii) qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito de qualquer processo

judicial, administrativo ou arbitral necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Titulares decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, bem como quaisquer outros acessórios decorrentes ou oriundos das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (b) todas as obrigações da Emitente com o Banco Bradesco S.A., decorrentes das operações de *swap* sob o n.º 20250512000146 e 20250512000147, com valor de referência de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) com data de vencimento em 14 de julho de 2025 e R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) com data de vencimento em 14 de agosto de 2025, respectivamente, amparadas pelo Instrumento Particular de Gerência de Derivativos datado de 21 de fevereiro de 2014 ("Instrumento de Derivativos"); e (c) o saldo devedor e demais valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais Privadas e de titularidade do Banco Bradesco S.A. e de fundos de investimento geridos pela BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, emitidas nos termos do "*Termo da 8ª (oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da J&F S.A.*", datado de 13 de maio de 2025, que permanecerão garantidas pelas Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária). Sem prejuízo do disposto no item (b) acima, o valor nominal, as datas de vencimento e os demais termos, condições e características de tais obrigações garantidas de *swap* estão descritas nas respectivas Notas de Negociação firmadas entre o Banco Bradesco S.A. e a Emitente ("Obrigações Garantidas"), foram constituídas pela Emitente, em favor dos Titulares, as Garantias previstas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 abaixo. Adicionalmente, todas as operações futuras contratadas no âmbito do Instrumento de Derivativos farão parte das Obrigações Garantidas e integrarão, portanto, a definição de Obrigações Garantidas.

4.5.1 Alienação Fiduciária. A alienação fiduciária, conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia*", celebrado em 6 de junho de 2025, entre a Avalista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, o Banco Bradesco S.A. e a Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária") ("Alienação Fiduciária"), de:

- (i) a totalidade das 1.525.558.419 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Emitente, de titularidade da J&F nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e respectivos direitos políticos e econômicos (incluindo direito de voto, direito de preferência na subscrição de novas ações, de direitos de subscrição de novas ações, e de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emitente ("Ações Eldorado");

- (ii) todos os Rendimentos das Ações Eldorado (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária);
- (iii) todas as Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e
- (iv) todos os Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária).

4.5.2 Aval. Ainda, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, comparece a Avalista neste Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidária com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, do Código Civil, e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.1 abaixo ("Aval" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias").

4.5.2.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pelos Titulares.

4.5.2.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, reconhecendo a Avalista ter interesse econômico no resultado da operação, e beneficiar-se indiretamente da mesma.

4.5.2.3 O Aval entrou em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.5.2.4 A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas pela Avalista, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em decorrência do Aval e nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em decorrência do Aval nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas pela Avalista, repassar, na mesma data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Titulares.

4.5.2.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados de modo que os Titulares recebam da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido

realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, o prazo:

- (i) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será de 32 (trinta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será de 337 (trezentos e trinta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"; sendo certo que, para fins deste Termo de Emissão, "Data de Vencimento" significa a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme seja o caso).

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 13.000.000 (treze milhões) de Notas Comerciais Escriturais.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Desde que cumpridas as Condições Precedentes, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, na data de integralização ("Data de Integralização"), das seguintes formas:

- (i) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- (ii) mediante cessão de créditos detidos por determinados credores contra a Emitente, conforme listado no Anexo 4.9 ("Créditos"), respeitados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a entrega dos Créditos será realizada fora do ambiente B3, por meio do Escriturador.

4.9.1. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se "Preço de Integralização" o valor a ser pago ou entregue pelo Investidor Profissional à Emitente, conforme a forma de integralização escolhida nos termos desta Cláusula 4.9.

4.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.11.1. Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Sobretaxa da Primeira Série*” e, em conjunto com a Taxa DI, “*Remuneração da Primeira Série*”).

4.11.2. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo pagamento.

4.11.3. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = Fator DI x Fator Spread

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = número de Dias Úteis entre o Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

$Spread = 2,5000$.

Observações:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (c) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (e) o cálculo da Remuneração da Primeira Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.4. Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”; sendo certo que, para fins deste Termo de Emissão, “Remuneração” significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso).

4.11.5. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.6. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = Fator DI x Fator Spread

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = número de Dias Úteis entre o Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

$Spread = 3,4000$.

Observações:

(f) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(g) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(h) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(j) o cálculo da Remuneração da Segunda Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.6.1. Observado o disposto na Cláusula 4.11.6.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, seja extinta, ou sua utilização como fator para o cálculo de juros remuneratórios seja vedada e, em qualquer desses casos, não seja indicada uma taxa substituta, será utilizada, em substituição à Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

4.11.6.3. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, ou a última data de pagamento e/ou incorporação da Remuneração, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima data de pagamento e/ou incorporação da Remuneração, exclusive.

4.12. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a:

- (i) Remuneração da Primeira Série será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e
- (ii) Remuneração da Segunda Série será paga em duas parcelas, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, sendo o (a) primeiro pagamento devido em 28 de novembro 2025; e (b) o segundo pagamento na Data de Vencimento da

Segunda Série (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

4.12.1. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamentos.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) será realizado na Data de Vencimento da respectiva série.

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome dos Titulares na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento de quaisquer dos Titulares para receber o valor

correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes, nos termos da legislação aplicável, a serem tomados pela Emitente decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação do Emitente ("Aviso aos Titulares"), bem como divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-com-investidores/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Notas Comerciais Escriturais passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emitente, se assim permitido pela legislação vigente. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei n.º 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie a referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.2. Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início de Rentabilidade, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"), observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início de Rentabilidade, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"; sendo certo que, para fins deste Termo de Emissão, "Resgate Antecipado Facultativo" significa a Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme seja o caso), observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado pela Emitente aos Titulares da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis contados do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, informando sobre: (i) a data em que deseja realizar o Resgate Antecipado Facultativo;

(ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo seja parcial, o valor pelo qual será realizado.

5.5. O Resgate Antecipado Facultativo parcial será realizado de forma proporcional por Titular da respectiva série, salvo se os Titulares da respectiva série, de comum acordo, deliberarem de outra forma e comunicarem a Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, com até 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.6. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição, observado, para fins de liquidação financeira, o prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva solicitação do Resgate Antecipado Facultativo, conforme as regras da B3 então vigentes. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.8. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Resgate Antecipado Obrigatório. Ocorrido qualquer dos eventos de liquidez a seguir indicados ("Eventos de Liquidez"), a Emitente deverá utilizar, imediata, integral e compulsoriamente todos e quaisquer recursos decorrentes de referido Evento de Liquidez para realizar o resgate antecipado total ou, se os recursos decorrentes do Evento de Liquidez não forem suficientes para tanto, parcial, das Notas Comerciais Escriturais, observada as disposições das Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo, ainda que esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"):

- (i) quaisquer captações de recursos pela Emitente (a) no âmbito do mercado de capitais local ou externo, incluindo a emissão de *bonds*, notas comerciais, debêntures, títulos de securitização, bem como (b) por meio da venda de ativos florestais da Emitente que não afetem o andamento do curso normal dos negócios; e
- (ii) quaisquer operações de captação pela Emitente realizadas por meio de linhas de *trade finance*.

5.10. Os recursos oriundos do Evento de Liquidez previsto na Cláusula 5.9, inciso (i) acima, deverão ser, exclusivamente, utilizados para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, de forma proporcional por Titular, salvo se os Titulares, de comum acordo, deliberarem de outra forma e comunicarem à Emitente com antecedência de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data em que referido Resgate Antecipado Obrigatório deva ocorrer.

5.11. Caso os recursos oriundos do Evento de Liquidez previsto na Cláusula 5.9, inciso (ii) acima não sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade

das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório parcial, na seguinte ordem de prioridade, de modo que, uma vez quitados os valores correspondentes a cada item, o saldo remanescente seja destinado ao item subsequente: (a) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (b) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, cujo resgate deverá ser realizado de forma proporcional por Titular, salvo se os Titulares, de comum acordo, deliberarem de outra forma e comunicarem a Emitente com antecedência de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data em que referido Resgate Antecipado Obrigatório deva ocorrer.

5.12. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado aos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, informando sobre a data e o valor pelo qual o Evento de Liquidez ocorrerá.

5.13. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor a ser pago em relação a cada uma das:

- (i) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (ii) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.14. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado sempre com relação a números inteiros de Notas Comerciais Escriturais, de forma que, se necessário, a Emitente deverá utilizar recursos próprios e imediatamente disponíveis para arredondar os valores

decorrentes do respectivo Evento de Liquidez necessários para o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo vedado resgates de frações de Notas Comerciais Escriturais.

5.15. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição, observado, para fins de liquidação financeira, o prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da efetiva solicitação do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme as regras da B3 então vigentes. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.16. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Titulares, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, poderão considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, dos valores previstos na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) (a) extinção, liquidação, insolvência, dissolução; (b) pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo ou do deferimento pelo juízo competente do respectivo pedido; (c) pedido de falência não elidido no prazo legal; (d) decretação de falência; ou (e) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, da Emitente, da Avalista e/ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente e/ou da Avalista que representem mais de 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emitente e/ou da Avalista (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto, as “Controladas Relevantes”);
- (ii) inadimplemento pela Emitente, Avalista e/ou Controladas Relevantes de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou das Garantias, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível;
- (iii) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações da Emitente e/ou da Avalista e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Titulares

após recebimento do comunicado pela Emitente; ou (b) as operações envolverem qualquer entidade, direta ou indiretamente controlada, ou sob controle comum, da Emitente, e desde que a Emitente e/ou a Avalista seja a companhia sobrevivente e mantenha o controle, ainda que indireto, sobre as Controladas Relevantes;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, Avalista e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da Emitente, Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes (exceto JBS S.A.); ou (b) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS S.A., salvo se a Emitente, Avalista e/ou a respectiva Controlada Relevante comprovarem que tal inadimplemento foi devidamente sanado dentro do prazo de cura da referida obrigação financeira;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, Avalista e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da Emitente, Avalista e/ou das Controladas Relevantes (exceto JBS S.A.); ou (b) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS S.A.;
- (vi) existência de sentença judicial, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal, prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer obrigação referente à Emissão ou à quaisquer das Garantias;
- (vii) questionamento judicial, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou seus controladores e/ou quaisquer de suas empresas afiliadas, de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão e/ou de qualquer outro Documento das Obrigações Garantidas;
- (viii) alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de Ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente, exceto se (a) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos; ou (b) no curso normal dos negócios da Emitente; e, de toda forma, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de Ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente não incida sobre as Garantias e não comprometa o cumprimento das obrigações da Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- (ix) transformação do tipo societário da Emitente de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) descumprimento, pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária assumida neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (xi) transferência de controle societário direto ou indireto da Emitente e/ou da Avalista, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares, salvo nos casos em que os atuais controladores mantenham o controle ainda que indireto da Emitente e da Avalista;
- (xii) protestos de títulos contra a Emitente, a Avalista e/ou as Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da Emitente, Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes (exceto JBS S.A.); ou (b) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS S.A., salvo se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, pela Avalista e/ou pelas Controladas Relevantes e seus efeitos tenham sido sustados; ou (b) se for cancelado ou sustado; ou (c) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto;
- (xiii) existência de qualquer decisão arbitral ou processo semelhante ou sentença judicial não passíveis de recurso, exceto se obtido efeito suspensivo, contra a Emitente e/ou a Avalista, e que resulte em efetivo desembolso em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da Emitente, Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes (exceto JBS S.A.); ou (b) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, no caso da JBS S.A., no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão;
- (xiv) redução de capital social (salvo se por determinação legal ou regulatória) da Emitente;
- (xv) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas provem-se ou revelem-se falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes;
- (xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, necessários para o regular exercício das atividades e cuja ausência afete materialmente as atividades da Emitente e da Avalista;

- (xvii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emitente e/ou da Avalista;
- (xviii) ocorrência de eventos que altere de forma relevante a capacidade operacional, legal, financeira ou reputacional, que afete materialmente as atividades da Emitente e/ou da Avalista;
- (xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, da Oferta, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares;
- (xx) subordinação da dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais a qualquer outra dívida da Emitente, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;
- (xxi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente e/ou da Avalista em dimensões que dificultem o cumprimento das obrigações da Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência;
- (xxii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (xxiii) com relação às Garantias: (a) se as mesmas não forem constituídas nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e neste Termo de Emissão; (b) se as mesmas se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas; (c) ocorrência de quaisquer eventos que afetem as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária; (d) ocorrência de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticadas por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar qualquer das Garantias; ou (e) caso seja constituído ou recaia quaisquer Ônus sobre qualquer das Garantias;
- (xxiv) existência de violação, comprovada por meio de uma investigação pelos órgãos competentes, pela Emitente, pela Avalista e/ou suas Controladas Relevantes da legislação no que diz respeito a atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xxv) existência de violação, comprovada por meio de decisão judicial após a Data da Emissão, que condene a Emitente, a Avalista e/ou suas Controladas Relevantes em processos judiciais relacionados a infrações ou crimes socioambientais, exceto quanto aos processo 0005272.78.2015.8.26.0024 da 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP, à Ação Civil Pública 7560-13.2010.4.01.3901 da Vara Federal de

Marabá/PA e da Ação Civil Pública n.º 78-43.1993.8.11.0006 da Vara Cível de Cáceres/MT, considerando seus atuais estágios processuais na presente data, cujo eventual descumprimento de ordens e/ou decisões judiciais definitivas atreladas a eles caracterizará hipótese de vencimento antecipado;

- (xxvi) violação pela Emitente, pela Avalista e/ou por suas Controladas Relevantes de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei n.º 2.848/40, a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 11.129/22, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), com exceção dos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado entre a Emitente e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("Acordo de Leniência"), pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 ("Plea Agreement"), pelo acordo civil celebrado pela JBS S.A., Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista e a J&F com a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos ("SEC"), relacionado à Pilgrim's Pride Corporation homologado em 14 de outubro de 2020 ("Acordo SEC"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Demilton Antonio de Castro, Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F com o Ministério Público Federal em 3 de maio de 2017 ("Acordos de Colaboração Premiada");
- (xxvii) conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição pela Emitente e pela Avalista, de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela constituição das Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre quaisquer dos bens ou direitos outorgados em garantia no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou quaisquer direitos a ela inerentes;
- (xxviii) distribuição, pela Emitente, de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio caso a Emitente esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos das

Obrigações Garantidas, salvo se houver a prévia e expressa autorização dos Titulares; ou

- (xxix) não observância, pela Emitente, do índice financeiro (“Índice Financeiro”) correspondente ao quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 5x (cinco vezes).

Sendo que:

“EBITDA” significa, de forma consolidada: (a) receita líquida de vendas e serviços; menos (b) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (c) despesas administrativas e comerciais; mais (d) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (e) qualquer (i) depreciação, exaustão ou amortização e (ii) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente e suas controladas, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores.

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente (conforme definido abaixo), a Dívida Financeira, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“Dívida Financeira” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares.

O Agente Fiduciário acompanhará o Índice Financeiro previsto no inciso (xxix) acima, trimestralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, (a) das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso (ii), alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, conforme o caso, e, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente relativas a 30 de junho de 2025; e (b) nos documentos a serem fornecidos pela Emitente, atestando a veracidade das informações e devidamente assinados, para realização dessa verificação.

6.2. Caso ocorra alguma das situações descritas na Cláusula 6.1 acima, haverá a incidência de Encargos Moratórios a partir do Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado até a data que a mora seja purgada, exceto no caso do evento previsto na Cláusula 6.1, inciso (ii) acima, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado.

6.3. No caso de declaração de vencimento antecipado, a Emitente deverá pagar no Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Data

de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima, haverá continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

7.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e a Avalista, de forma solidária, obrigam-se a:

- (i) exclusivamente com relação à Emitente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras intermediárias (ITR) consolidadas da Emitente relativas ao respectivo período, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
- (ii) exclusivamente com relação à Avalista, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com

a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista");

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente com relação à Emitente, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de publicação, o que ocorrer primeiro, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, (I) cópia das (1) Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, se o caso, e (2) Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Emissão e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emitente e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (III) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Além disso, o Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro;
- (b) exclusivamente com relação à Avalista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (ii) acima, declaração firmada por representantes legais da Avalista, na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (III) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto do Aval;

- (c) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da respectiva Aprovação Societária, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo previsto na Cláusula 2.4.1.1 acima.
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa; e
 - (e) aviso aos Titulares a respeito de atas de assembleias gerais, do conselho de administração e da diretoria da Emitente que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Titulares sobre as Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.
- (iv) exclusivamente com relação à Emitente, preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (v) exclusivamente com relação à Emitente, submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente relativas a cada exercício social à auditoria, por Auditor Independente;
 - (vi) exclusivamente com relação à Emitente, divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (vii) exclusivamente com relação à Emitente, observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (viii) fornecer as informações solicitadas pela B3, se for o caso;
 - (ix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e das normas da CVM, promovendo a publicação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista, conforme o caso, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;

- (xi) comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, aos Titulares e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares;
- (xii) exclusivamente com relação à Emitente, informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório anual, exceto pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, que serão enviadas em até 90 (noventa) dias contados do fim do exercício social, conforme previsto na Cláusula 7.1, inciso (iii), alínea (a) acima, com prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos para entrega. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emitente, no encerramento de cada exercício social;
- (xiii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente e/ou pela Avalista tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes da Emitente e/ou da Avalista;
- (xvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xviii) efetuar o pagamento adiantado de todas as despesas comprovadas pelos Titulares que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas

e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão;

- (xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem a prévia anuência dos Titulares;
- (xx) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 no prazo estabelecido por essa entidade;
- (xxi) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades, observado o disposto no objeto social da Emitente e/ou da Avalista, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente, que sejam questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa. Ademais, as exceções descritas neste item, não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;
- (xxii) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a estas;
- (xxiii) com exceção dos fatos que já ocorreram e que foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência e pelos Acordos de Colaboração Premiada, pelo Acordo SEC e pelo *Plea Agreement*, cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo

fatos ou atos diretamente relacionados à Emitente e/ou à Avalista, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emitente e/ou da Avalista, incluindo os atos ou fatos decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emitente e/ou da Avalista) e do *Plea Agreement*;

- (xxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- (xxv) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a esta;
- (xxvi) pagar e quitar em dia todas as suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emitente e/ou pela Avalista, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a esta exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xxvii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emitente e da Avalista e os resultados de suas operações, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a estas;
- (xxviii) não realizar cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações) transferência de ativos operacionais ou quaisquer reestruturações societárias (inclusive transferência ou alienação de controle), salvo nos casos previstos na Cláusula 6.1, inciso (iii) acima ou se previamente autorizadas pelos Titulares;
- (xxix) exclusivamente com relação à Emitente, manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (xxx) não vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar, ou conceder qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos relevantes, exceto aqueles excedentes às atividades operacionais da Emitente e/ou da Avalista, sem prévia autorização dos Titulares; e
- (xxxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Termo de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses dos Titulares, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente nas seguintes emissões:

Emissora:	J&F S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
Quantidade de notas promissórias emitidas:	25 (vinte e cinco notas promissórias)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As notas promissórias vencerão em 30.06.2026
Garantias:	(i) Penhor de Ações em Primeiro Grau, sobre 102.429.729 ações de classe B de emissão da JBS B.V.
Remuneração:	CDI + 3.94%
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	J&F S.A.
Emissão:	8ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)
Quantidade de notas comerciais:	15.000.000 (quinze milhões)

Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As notas comerciais vencerão em 13.06.2025
Garantias:	(i) Alienação Fiduciária de Ações (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Aval
Remuneração:	CDI + 3,10% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	J&F S.A.
Emissão:	9ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 2.875.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade de notas comerciais:	2.875.000 (dois milhões, oitocentas e setenta e cinco mil)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As notas comerciais vencerão em 26.05.2030
Garantias:	(i) Penhor de Ações em Primeiro Grau, sobre 102.429.729 ações de classe B de emissão da JBS B.V.
Remuneração:	CDI + 3,60% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante decisão dos Titulares ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, observado que:

- (i) os Titulares podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pelos Titulares e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de a convocação não ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação;
- (v) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcela única de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão. A remuneração será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Emissão, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a função de Agente Fiduciário em relação às Notas Comerciais Escriturais a remuneração

devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) anual, a partir do 1º Dia Útil após o vencimento da Emissão;

- (ii) a remuneração prevista no inciso acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (iii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (iv) a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, serão suportadas pelos Titulares, assim como as despesas reembolsáveis;
- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*";
- (vi) a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (f) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE; (g) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas, pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas, no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares e

- (h) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares, bem como sua remuneração;
- (vii) o ressarcimento a que se refere o inciso acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (viii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas;
- (ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares, conforme o caso;
- (viii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de *quórum* de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (x) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago e/ou cobrado incorretamente; e
- (xi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares;
- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste subitem, a Emitente e os Titulares, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares;

- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) comunicar, aos Titulares, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xiii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar para, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xiii) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente de notas;
- (xvi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e
- (xviii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão e conforme instruído pelos Titulares, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1 Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 47, § 3º da Lei n.º 14.195, caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser detidas por mais de um Titular, os Titulares poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Notas Comerciais Escriturais, os Titulares de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.2 abaixo, os Titulares da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos *quóruns* de convocação, instalação e

deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares da respectiva série.

9.2 Para os fins deste Termo de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.11.6.1 e 4.11.6.2 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão relativos à respectiva série.

9.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de todas as séries e às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, e os *quóruns* aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Comerciais Escriturais de todas as séries ou o total de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso.

9.4 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.5 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante comunicação individual realizada aos respectivos Titulares, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da data do envio da primeira convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares ou dos Titulares da respectiva série, conforme o caso.

9.6 As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.8 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de,

no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em circulação, ou das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

9.9 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão à pessoa eleita pelos Titulares ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

9.11 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo ou pelos demais *quóruns* expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo para decretação de vencimento antecipado, concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares representando, em primeira e em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação.

9.12 Não estão incluídos no *quórum* a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

- (i) os *quóruns* expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 9.2 acima, por Titulares representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, conforme o caso, quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos *quóruns* previstos neste Termo de Emissão; (3) das condições relativas a Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.11.6.1 e 4.11.6.2 acima; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; (5) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; (8) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório; (9) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (10) disposições referentes às Garantias.

9.13 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência

de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares.

9.14 Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular em conflito de interesses.

9.15 Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA

10.1 Declarações da Emitente e da Avalista. A Emitente e a Avalista, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem aos Titulares e ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, e a Avalista é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e a cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm plenos poderes contratuais ou delegados para representá-las na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração dos documentos da Emissão, inclusive este Termo de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato

- ou instrumento do qual sejam parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista, com exceção das Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, de suas obrigações deste Termo de Emissão, das Notas Comerciais Escriturais, das Garantias, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
 - (vi) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I da Código de Processo Civil;
 - (vii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes do Formulário de Referência e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emitente desde a data de apresentação do Formulário de Referência relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (viii) o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emitente e, quando aplicável, de suas controladas, e de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
 - (ix) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emitente foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
 - (x) o registro de emissor de valores mobiliários da Emitente está atualizado perante a CVM;
 - (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
 - (xii) desenvolvem suas atividades regularmente e possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as

- licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xiii) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
 - (xiv) manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
 - (xv) os documentos e informações fornecidos aos Titulares e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emitente, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;
 - (xvi) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e da Avalista de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - (xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, e/ou jurídica em prejuízo dos Titulares;
 - (xviii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a este Termo de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas e não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
 - (xix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emitente e/ou da Avalista nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, observados os prazos cura;
 - (xx) inexistente, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir com as suas obrigações

assumidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- (xxi) todos os pagamentos pela Emitente e/ou da Avalista a sociedades integrantes do mesmo grupo econômico ocorreram em termos e condições nos parâmetros de mercado (*arm's length*) e em condições comutativas;
- (xxii) não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão e da Oferta;
- (xxiii) na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pela Avalista neste Termo de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, incluindo a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período;
- (xxiv) inexistem, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental, financeira e reputacional da Emitente e/ou da Avalista, incluindo à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emitente e/ou da Avalista por crimes ou danos ambientais;
- (xxv) estão em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Emitente e/ou à Avalista, incluindo (a) a legislação trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (b) a legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;
- (xxvi) a Emitente, a Avalista e as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente e/ou da Avalista, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

- (xxvii) não houve (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, da Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência da Emitente, da Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, da Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente, pela Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emitente, pela Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emitente, pela Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (xxviii) não houve alteração na estrutura societária atual da Emitente e da Avalista;
- (xxix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e da Avalista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxx) com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada, pelo Acordo SEC e pelo *Plea Agreement*, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emitente e pela Avalista; e
- (xxxi) não há novos tributos que incidam sobre as operações relacionadas à Emissão, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, tornando a emissão das Notas Comerciais Escriturais inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado.

10.2 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Emissão, com a Oferta, e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo as Aprovações Societárias perante a JUCESP, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e/ou às Garantias.

11 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos

termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara
CEP 05.118-100, São Paulo – SP

At.: Viviane de Fátima de Oliveira Simioni/ Luisa Tacahashi Puccini

Telefone: (11) 2505-0251

E-mail: viviane.simioni@eldoradobrasil.com.br / ri@eldoradobrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br

Para a Avalista:

J&F S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara
CEP 05118-100, São Paulo – SP

At.: André Ocampos

Telefone: (11) 3668-1060

E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

12.3 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou pela Avalista.

12.4 As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, III e V do Código de Processo Civil.

12.4.1 Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 815 e seguintes e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

12.5 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.7 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.8 Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

12.9 Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

12.11 Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Termo de Emissão por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 6 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de Assinaturas do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eldorado Brasil Celulose S.A.")

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Deyse Moreno Antunes

Procuradora

Nome: Dayane Gomes Nunes Ferreira

Procuradora

J&F S.A.

Nome:

Cargo:

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Anexo 4.9

Credor Original	Devedora	Instrumento	Data Emissão	Valor Original (R\$) ⁽¹⁾
(i) Banco Bradesco S.A. (ii) Fundos de investimentos geridos pela BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	J&F S.A.	Termo da 8ª (oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da J&F S.A.	14 de maio de 2025	R\$15.000.000.000,00

(1) O efetivo valor dos créditos será apurado quando da integralização das Notas Comerciais Escriturais.